



MUNICÍPIO DE TAQUARANA- PODER EXECUTIVO
ESTADO DE ALAGOAS

LEI N.º 341, 08 de setembro de 2003.

“DEFINE DÉBITO OU OBRIGAÇÃO DE PEQUENO VALOR, PARA EFEITO DO QUE DISPÕE O § 3º DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E O ART. 78 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

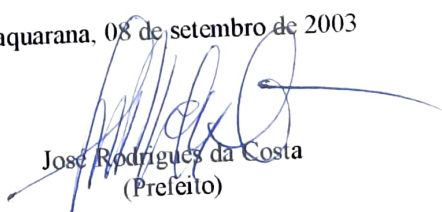
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais Diplomas: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os débitos ou obrigações consignados em precatórios judiciais de responsabilidade do Município de Taquarana somente serão considerados de pequeno valor, para efeito do que dispõe o § 3º do art. 100 da Constituição Federal e o art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, quando tenham valor igual ou inferior a cinco salários-mínimos, observado o disposto no § 4º do art. 100 da Constituição Federal.

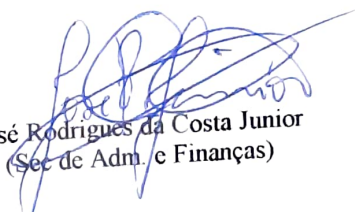
Art. 2º É obrigatória a inclusão, no orçamento do Município, de verba necessária ao pagamento dos débitos ou obrigações de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer disposição em contrário.

Taquarana, 08 de setembro de 2003


José Rodrigues da Costa
(Prefeito)

Esta lei foi publicada como determina a lei orgânica municipal de arquivada na Secretaria de Administração e Finanças aos oito dias do mês de setembro de dois mil e três.


José Rodrigues da Costa Junior
(Sec. de Adm. e Finanças)